ANTE PROJETO DE LEI Nº. 026 /2011.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este Douto Plenário apresentar o seguinte ANTE PROJETO DE LEI:

SÚMULA:
Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação Amigos do Bairro Tamanqueiro e dá outras providências.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, no âmbito municipal, a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BAIRRO TAMANQUEIRO**, inscrita no CNPJ nº 14.537.326/0001-67.

Parágrafo único – A Associação ora declarada de utilidade pública deverá, a cada ano, apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório circunstanciado de suas atividades, para fins de cumprimento ao disposto no artigo segundo da Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991.

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência em 23 de novembro de 2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 1152 / 2011
23/11/2011 - 11:47
Responsável: INE

JUSTIFICATIVA:

A Associação Amigos do Bairro Tamanqueiro, conforme faz prova a cópia de seu Estatuto Social, é uma entidade social sem fins lucrativos com o objetivo de buscar melhorias da qualidade de vida dos cidadãos da comunidade e, assim agindo, com a declaração de utilidade pública, a Associação passará a ser reconhecida como prestadora de serviços à comunidade, podendo pleitear verbas referentes aos programas de auxilio à instituições sociais, bem como solicitar a redução de tarifas públicas referentes às taxas de água e luz, já que desenvolve atividade de interesse público e de integração social.

Por fim, junta-se ao Projeto uma correspondência dirigida à este Vereador do Presidente da Associação, a qual elucida sobre a história da mesma, servindo esta também como justificativa.

Gabinete da Presidência em 23 de novembro de 2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador Presidente da Câmara

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

Aos cuidados do senhor

João Renato Leal Afonso

Exmo. Presidente da Câmara Municipal da Lapa

Lapa – Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 1145 - SIN
21/11/2011 - 15:23
Responsável: INE

Eu, Josias dos Santos Lima, portador do RG nº 5185247-8 e inscrito no nº CPF 755.720.879-04, na qualidade de Presidente da Associação Amigos do Bairro Tamanqueiro, antiga Associação de Moradores do Conjunto COHAPAR II, venho através do presente expor a história de nossa Associação de Moradores.

Primeiramente, esclareço que nossa Associação foi iniciada a mais de 15 (quinze) anos, sendo que foi a mesma inscrita no CNPJ em data de 15/01/1997, registrado este sob nº 01.730.057/0001-09, conforme faz prova documento em anexo.

O objetivo de nossa Associação foi desde o inicio a busca por melhores condições e benfeitorias para os moradores locais abrangidos pela Associação, contudo, pelo fato de que houve um desinteresse por parte dos m oradores que faziam parte da antiga diretoria, a mesma ficou sem atuar desde o ano de 2002, sendo que sua ultima reunião aconteceu no dia 14/04/2002.

Nós da comunidade começamos então a conversar com os moradores locais e decidimos então ativar a Associação que estava com suas atividades paradas, visto que estamos tentando buscar melhorias bem como também organizamos festas para arrecadar fundos para a manutenção da Associação.

Foram convidados os moradores e divulgados no Bairro convites para que fizéssemos reuniões para decidir sobre a Associação, e chegamos a conclusão de que iriamos reativar a Associação de Moradores do Conjunto COHAPAR II, porém, decidimos que iriamos mudar o nome da mesma, sendo que entre as opções apresentadas foi eleito que o nome da Associação seria Associação Amigos do Bairro Tamanqueiro.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

No dia 08/09/2011,realizamos uma reunião, cuja cópia da ata encontra-se em anexo, sendo que foram tratados dos seguintes assuntos: a reativação da Associação de Moradores do Conjunto COHAPAR II, eleição da nova diretoria, mudança do nome da Associação e aprovação de um nova estatuto.

Todos os assuntos acima tratados foram aprovados, sendo que fomos então fazer os devidos registros da Associação, conforme faz prova documentos em anexo, sendo que o Cartório de Registro de Títulos e Documentos nos aconselhou a providenciar um novo CNPJ, o que foi feito, constando o atual nome da Associação, sendo que também anexo neste pedido um mapa demonstrando a área de atuação da associação.

Diante desses fatos, venho perante a presença de Vossa Excelência requerer que seja nossa Associação declarada de utilidade pública para que possamos pleitear auxílios e benefícios junto aos órgãos públicos..

Pede-se deferimento.

Lapa, 21 de novembro de 2011

Josias dos Santos Lima

Presidente

Cámara de Vereadores
Folha Nº 05
Lapa - Paraná

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

ATA DE REUNIÃO PARA ELEIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO COHAPAR II

Aos oito dias do mês de setembro de 2011, na cidade da Lapa, na Rua Alice Araújo Leone esquina a Rua Heraclydes de Almeida no. 478 contou com a presença dos seguintes associados: Roseli Miranda – RG: 5759040-8, CPF: 456.798.519-20, Josias dos Santos Lima RG: 5185247-8, CPF: 755.720.879-04, Nelson Luiz da Silva RG: 9720188-9, CPF: 023.736.579-02, João Morais RG: 3.593.267-04, CPF: 448.961.319-91, Geraldo Rernesto Domingues RG: 6241373-5, CPF: 019.506.969-28, Bernadete de Oliveira Valério RG: 2061689-0,CPF: 039.456.469-36, José Nivaldo Sampaio Cunha RG: 5496461-7, CPF: 863.540.519-68, Sandra Aparecida Moreira Wenhardt RG: 4448338-94, CPF: 614.412.529-91, Fernando Tenório Machado RG: 79365416, CPF: 030.912.329-13, Yago Roberto Valério RG: 10832171-7, CPF: 090.528.239-60, Márcia Aparecida Skopec Batista RG: 5928645-5, CPF: 017.356.769-00, Mara Ferreira da Silva RG: 3374880-9, CPF: 566.123.899-15, Leila Bianca Valério RG: 7546082-1, CPF: 030.166.759-43, Suelen Moreira Wenhardt RG: 910908-4, CPF: 075.733.069-03, Paulo César Marowis Amaral RG: 64250582-0, CPF: 766.095.109-20, Beatriz Aparecida Lima Goslar RG: 5051103-8, CPF: 803.550.489-49. Foi realizada a assembleia de reativação da Associação dos Moradores do Conjunto Cohapar 2, eleição da diretoria e alteração do nome da Associação, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, obedecendo a ordem do dia, para o qual fora convocada com seguinte teor: a) Reativação da Associação dos Moradores do Conjunto Cohapar 2; Eleição da nova diretoria; c) Mudança do nome da Associação e; d) Aprovação do novo Estatuto Social. Iniciando os trabalhos foi convidado para presidir a Assembleia, por aclamação, o senhor Nelisson Celeste Ferreira da Silva que aceitando o encargo convidou a senhora Bernadete de Oliveira Valério para secretariá-lo. Depois de apresentar algumas considerações sobre o objetivo social da entidade o presidente da Assembléia submeteu-se o primeiro assunto à votação, sendo que por unanimidade dos presentes decidiu-se reativar a Associação de Moradores do Conjunto Cohapar 2, que estava desativada desde abril de 2002, declarando que a partir da presente data a Associação retornará seus trabalhos, sendo eleito nova diretoria e o providenciado a sua regularização perante os órgãos públicos necessários e obtida as documentações exigidas. Passou-se então ao segundo assunto, qual seja, a Eleição da nova diretoria do Conselho Fiscal, seus suplentes e Conselho de Moradores. Após indicações de candidatos foi procedida a eleição. Apurados os votos foram eleitos os senhores: Presidente: Josias dos Santos Lima; Vice-Presidente: João Moraes; 1°. Tesoureiro: Geraldo Rernesto Domingues; 2°. Tesoureiro: Nelson Luiz da Silva; 1ª. Secretária: Bernadete de O. Valério; 2ª. Secretária: Sandra A. Moreira Weinhardt; Conselho Fiscal: Nivaldo Sampaio Cunha, Ivana Rafaela Valério. Suplentes: Paulo César Morowis Amaral, Beatriz Aparecida Lima Goslar; Diretor Social: Roseli Miranda, Márcia Aparecida Skopec Batista, Leila Bianca Valério; Diretora Cultural: Suellen Moreira Wenhardt; Diretor Esportivo: Fernando Tenório Machado: Yago Roberto Valério, Willian Goslar da Silva, Odair José Leal Correa, Tassid Fernanda Vichneski da Silva. E em seguida passou-se para o próximo assunto qual seja a mudança do nome da Associação, sendo que foi proposto que o nome da Associação muda-se para: "Associação Amigos do Bairro Tamanqueiro", sendo que por unanimidade dos presentes foi declarado aprovado o novo nome sugerido, sendo que a partir do presente a Associação passará a chamar-se de Associação Amigos do Bairro Tamanqueiro, devendo a diretoria providenciar a alteração ou novos registros nos Órgãos Públicos constatando o novo nome deve proceder o novo CNPJ. Por fim foi lido o Projeto do novo Estatuto Social artigo por artigo, a apreciação e discussão e, em seguida à sua votação, sendo que no final foi aprovado por unanimidade, sem emendas

CONFERE COM O ORIGINAL
Jonathan Dittrich Junior
Chefe da Divisão de Técnica Legislativa
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Desembargador Westphalen, nº 155
Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

ou modificações, conforme consta nos documentos anexos assinado pelos presentes. Depois de aprovado o Estatuto Social da Associação Amigo do Bairro Tamanqueiro. Nada mais havendo a tratar, eu Bernadete de O. Valério lavrei a presente ata que vai assinado por mim e pelos demais presentes. Bernadete de O. Valério, Sandra Aparecida Moreira Wenhardt, Nelisson Celeste da Silva, Yago Roberto Valério, Beatriz Aparecida Lima Goslar, Mara Ferreira da Silva, Josias dos Santos Lima, Márcia Aparecida Skopec Batista, Leila Bianca Valério, Roseli P. Miranda, Odair José Leal Correia, João Morais, José Nivaldo Cunha, Ivana R. Valério, Joacir de Lima, João Acir Valério, Sebastião R. de Lara, José Nivaldo Sampaio Cunha e Nelson Luiz da Silva.

Josias dos Santos Lima
Presidente

Bernadete de O. Valério
1ª. Secretária

REGISTRO CIVIL E TITULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº **0018764**
REGISTRAO Nº **0001637**
LIVRO **A-018**
Lapa (PR), 11 de outubro de 2011

Kelly Cristina Goslar Bueno
Escrevente

Lei 10.226 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TIT E DOC E PESSOAS JURIDICAS
DPB20001
03.841/0001-03
CARTÓRIO DE REGISTRO
TITULOS E DOCUMENTOS
Rua Coronel Amazonas Wesphalen, nº 1066
CEP 83.750-000 - Paraná

CONFERE COM O ORIGINAL
Jonathan Dittrich Junior
Chefe da Divisão de Técnica Legislativa

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES AMIGOS DO BAIRRO TAMANQUEIRO

ESTATUDO SOCIAL DE ACORDO COM A LEI 10.406/02

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES AMIGOS DO BAIRRO, doravante simplesmente designada neste estatuto de Associação de Moradores, com sede e foro nesta capital na Rua Alice Araújo Leone, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos a que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

I - DOS FINS
Melhorar a qualidade de vida de seus associados em geral, defendo-os; organizando-os e desenvolvendo trabalho social junto aos idosos, jovem e crianças, distribuindo aos mesmos, gratuitamente benefícios alcançados junto aos Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e a Iniciativa Privada;

II - DOS ASSOCIADOS
A Associação, contará com um numero ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos, distinguidos em quatro categorias:
I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação;
II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
III. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade;
IV. Associados Contribuintes: os que contribuem mensalmente.

III - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS
I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
II. respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
III. Zelar pelo bom nome da Associação;
IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
VI. Comparecer por ocasião das eleições;
VII. Votar por ocasião das eleições;
VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providencias.
Parágrafo único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas .

78.203.8[illegible]-33
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Desembargador Westphalen, nº 136
Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

CONFERE COM O ORIGINAL

IV - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS
São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:
I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
II. Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
III. Recorrer á Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;

30.8

Jonathan Dittrich Junior
Chefe da Divisão de Técnica Legislativa

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

V - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO
A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado devera preencher ficha de inscrição, e submete-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:
I. Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
II. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
IV. Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

VI - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO
É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de demissão.

VII - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO
A exclusão do associado se dará nas seguintes questões;
I. Grave violação do estatuto;
II. Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
III. Atividades que contrariem decisões de Assembléias;
IV. Desvio dos bons costumes;
V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
VI. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
VII. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu debito junto a tesouraria da Associação.
Parágrafo único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral.

VIII - DA COMPETENCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLEIA GERAL
As Assembléia Gerais decidirão por quorum estabelecido no estatuto , e terá as seguintes prerrogativas:
I. Destituir os administradores;
II. Reformular os Estatutos;
III. Eleger os administradores;

IX - DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS
I. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
II. Decidir em ultima instância.

X - DO DIREITO DA CONVOCAÇÃO
A Assembléia Geral se reunirá quando convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal, ou um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

CONFERE COM O ORIGINAL
Jonathan Dittrich Junior
Chefe da Divisão de Técnica Legislativa

XI - DA DIRETORIA
A Diretoria Executiva da Associação, será formada de 09 componentes assim discriminados: 01 (Hum) Presidente, 01 (Hum) Vice Presidente, Primeiro e

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro, 01 Diretor Social, 01 Diretor de Esportes e 01 Diretor de Cultura, e reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando houver convocação de seus membros, nos termos da lei..

XII - COMPETE À DIRETORIA
I. Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados.
II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembléia Geral;
III. Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
V. Elaborar o orçamento anual;
VI. Apresentar a Assembléia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;
VII. Admitir e demitir associados;
Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

XIII - COMPETE AO PRESIDENTE
I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
III. Convocar Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
IV. Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
V. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licencia-los, suspende-los ou demiti-los.
Parágrafo Único - Compete ao Vice Presidente - Auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

XIV - COMPETE AO PRIMEIRO SECRETÁRIO
I. Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;
II. Redigir a correspondência da Associação;
III. Manter e ter sob guarda o arquivo da Associação;
IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretária;
V. Substituir os Diretores de Esportes, Social e Cultura em suas faltas e impedimentos.
Parágrafo único - Compete ao Segundo Secretário: Auxiliar e substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos.

76.203.841/0001-93
CONFERE COM O ORIGINAL
Jonathan Dittrich Junior
Chefe da Divisão de Técnica Legislativa

XV - COMPETE AO PRIMEIRO TESOUREIRO
I. Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lages - Paraná

Associação, podendo aplicá-lo, ouvida a diretoria;
II. Assinar com o Presidente, os cheques;
III. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
V. Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual.
VI. Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembléia Geral.
Parágrafo único - Compete ao Segundo Tesoureiro: Auxiliar e Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

XVI - COMPETE AO DIRETOR DE ESPORTES
I. Dirigir o departamento de esportes, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais.
II. Elaborar, promover e executar os eventos esportivos da Associação;
III. Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

XVII - COMPETE AO DIRETOR SOCIAL
I. Dirigir o departamento social, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
II. Elaborar, promover e executar os eventos sociais da Associação;
III. Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

XVIII - COMPETE AO DIRETOR DE CULTURA
I. Dirigir o departamento cultural, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
II. Elaborar, promover e executar os eventos culturais da Associação;
III. Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

XIX - DO CONSELHO FISCAL
O Conselho Fiscal, que será composto por três membros efetivos e dois suplentes, e terá as seguintes atribuições;
I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
III. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.
Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal.

CONFERE COM O ORIGINAL
Jonathan Dittrich Junior
Chefe da Divisão de Técnica Legislativa

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

XX - DO MANDATO
As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente de 02 (dois) em 02 (dois) anos, da data de fundação, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

XXI - DA CONVOCAÇÃO E DAS VANTAGENS ESPECIAIS
As eleições para o Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo, todo associado contribuinte pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 03 (Três) meses de Associação, comprovados através da Secretaria da Associação.

XXII - DA PERDA DO MANDATO
Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em :
I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
II. Grave violação deste Estatuto;
III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinária consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretária da Associação;
IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
V. Conduta duvidosa.
Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

XXIII - DA RENÚNCIA
Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.
Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembléia Geral.
Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

CONFERE COM O ORIGINAL
Jonathan Dittrich Junior
Chefe da Divisão de Técnica Legislativa

XXIV - DA REMUNERAÇÃO
A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Associação.

XXV - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS
Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

XXVI - DO PATRIMÔNIO
O patrimônio da Associação será constituído e mantido:
I. Das contribuições dos associados contribuintes;
II. Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
III. Dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

XXVII - DA REFORMA ESTATUTÁRIA
O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

XXVIII - DA DISSOLUÇÃO
A Associação, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:
I. em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
II. em segunda chamada, meia hora após a primeira, com um terços dos associados;
Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

XXIX - DO EXERCÍCIO SOCIAL
O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

Presidente

Advogado

Secretaria

0173/92 37437

78.203.841/0001-63

LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Desembargador Vitor Ferreira do Amaral nº 195
Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

CONFERE COM O ORIGINAL
Jonathan Dittrich Junior
Chefe da Divisão de Técnica Legislativa

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.730.057/0001-09 **MATRIZ**		**15/01/1997**

NOME EMPRESARIAL **ASSOCIACAO DE MORADORES DO CONJUNTO COHAPAR II**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL ********
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS ********
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
********	********	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
********	********	********	**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
BAIXADA	**31/12/2008**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL **INAPTIDAO (LEI 11.941/2009 ART.54)**

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **21/11/2011** às **10:05:47** (data e hora de Brasília).

Deseja emitir a Certidão de Baixa?

Sim Não

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Atualize sua página

Câmara de Vereadores Fl. Nº 15 Lapa - Paraná

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.537.326/0001-67 MATRIZ		**11/10/2011**

NOME EMPRESARIAL **ASSOCIACAO AMIGOS DO BAIRRO TAMANQUEIRO**			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **ASSOCIACAO AMIGOS DO BAIRRO TAMANQUEIRO**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA**			
LOGRADOURO **R ALICE ARAUJO LEONE**	NÚMERO **S/N**	COMPLEMENTO	
CEP **83.750-000**	BAIRRO/DISTRITO **TAMANQUEIRO**	MUNICÍPIO **LAPA**	UF **PR**
SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **11/10/2011**	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **21/11/2011** às **09:49:43** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 26/2011

Autor: Vereador João Renato Leal Afonso
Súmula: Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação Amigos do Bairro Tamanqueiro e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 23/11/2011.
Apresentado em Expediente do Dia / /

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 23/11/2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 22/11/2011

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 17
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 26/2011

Autor: Vereador João Renato Leal Afonso
Súmula: Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação Amigos do Bairro Tamanqueiro e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 23/11/2011.
Apresentado em Expediente do Dia / /

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 23 / 11 /2011

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 23 / 11 /2011

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 18
Lapa - Paraná

PARECER

Ref.: Anteprojeto de Lei nº 026/2011.

Sumula: "Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação Amigos do Bairro Tamanqueiro"

Busca-se através do Anteprojeto de Lei nº 026/2011, de autoria do Vereador João Renato Leal Afonso, a declaração de utilidade pública, no âmbito municipal da Associação Amigos do Bairro Tamanqueiro, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos.

A Lei 1071 de 09 de abril de 1991, estabelece que as sociedades civis constituídas no Município da Lapa ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumprida algumas exigências, conforme transcrição abaixo;

> Art. 1º - As Sociedades Civis, as Associações e Fundações constituídas no Município da Lapa, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente a coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:
>
> I - Que possuam personalidade jurídica há mais de um ano;
>
> II - Que estão em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;
>
> III - Que não remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;
>
> IV - Que, comprovadamente, mediante relatório apresentado promove a educação, a assistência social, ou exerce atividades de pesquisa científica, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 19
Lapa - Paraná

Que, em análise dos documentos juntados percebe-se que a referida associação esta inscrita no CNPJ 14.537.326/0001-67 e teve o inicio de suas atividades a mais de um ano, pois conforme consta na ata recente da referida associação, a mesma mudou de nome, porém deve ser considerado para fins de comprovação do lapso temporal a fundação da associação, não a sua mudança de nome.

Pelo Estatuto Social ora anexado, esta demonstrado que seus diretores e sócios não recebem remuneração ou distribuição de lucros sob qualquer forma, exercendo, portanto, seus mandatos de forma livre e gratuita, em conformidade com a disposição legal respectiva.

Os requisitos essenciais para a concessão desta declaração de utilidade pública estão presentes na referida associação, podendo o referido anteprojeto ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer. SMJ.

Poder Legislativo Municipal em 23 de novembro de 2011.

Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 20
Lapa - Paraná

PARECER

Ref.: Anteprojeto de Lei nº 026/2011.

Sumula: Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação Amigos do Bairro Tamanqueiro"

Vem para análise dessa Comissão o Anteprojeto de Lei nº 026/2011, de autoria do Vereador João Renato Leal Afonso, cujo objeto é a declaração de utilidade pública, no âmbito municipal da Associação Amigos do Bairro Tamanqueiro.

Trata-se de sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, conforme seu artigo 1º.

Diz o artigo 1º da Lei 1071 de 09 de abril de 1991, que as sociedades civis constituídas no Município da Lapa ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, poderão ser declarados de utilidade pública.

Que, em análise dos documentos juntados percebe-se que a referida associação esta inscrita no CNPJ 14.537.326/0001-67 e teve o inicio de suas atividades a mais de um ano, porém com outro nome, trata-se da mesma Associação, conforme se observa da Ata em anexo, onde foi eleito nova diretoria, aprovado novo Estatuto Social e alterado o nome da Associação.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 21
Lapa - Paraná

Pelo Estatuto Social ora anexado, esta demonstrado que seus diretores e sócios não recebem remuneração ou distribuição de lucros sob qualquer forma, exercendo, portanto, seus mandatos de forma livre e gratuita, em conformidade com a disposição legal respectiva.

Os requisitos essenciais para a concessão desta declaração de utilidade pública, quais sejam, personalidade jurídica, tempo de atividade, ata da eleição da diretoria, servir desinteressadamente à comunidade e cartão do CNPJ atualizado estão presentes na referida entidade assistencial.

Isto posto, tem-se que o Anteprojeto de Lei ora apresentado atende as normas legais pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 23 de novembro de 2011.

Acyr Hoffmann

Relator

Carlos Alberto Hammerschmidt

Membro

José Francisco Hoffmann

Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 22
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 131/2011

Autor: Vereador João Renato Leal Afonso

Súmula: Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação Amigos do Bairro Tamanqueiro e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, no âmbito municipal, a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BAIRRO TAMANQUEIRO, inscrita no CNPJ nº 14.537.326/0001-67.

Parágrafo único – A Associação ora declarada de utilidade pública deverá, a cada ano, apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório circunstanciado de suas atividades, para fins de cumprimento ao disposto no artigo segundo da Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 28 de novembro de 2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário

LEI N° 2676, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011

Súmula: Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação Amigos do Bairro Tamanqueiro e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública, no âmbito municipal, a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BAIRRO TAMANQUEIRO, inscrita no CNPJ Nº 14.537.326/0001-67.

Parágrafo único - A Associação ora declarada de utilidade pública deverá, a cada ano, apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório circunstanciado de suas atividades, para fins de cumprimento ao disposto no artigo segundo da Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 01 de Dezembro de 2011.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal